



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução CBH-Piabanha nº 86/2024, que criou o Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Art. 35º do Regimento Interno que estabelece que o Plenário e o Diretório Colegiado do Comitê Piabanha poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições, regras de funcionamento e prazo estabelecidos no respectivo ato de criação;

Considerando o parágrafo 5º deste mesmo artigo, os resultados das análises feitas pelos Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados ao Diretório Colegiado, e, em seguida apresentados e referendados pelo Plenário do Comitê Piabanha;

Considerando a necessidade de adequar o número de membros do Grupo de Trabalho tendo em vista o Art. 35, §4º do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que “Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros do Plenário do Comitê Piabanha e respectivos suplentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução CBH-Piabanha nº 86/2024, passando o mesmo a ter a seguinte redação:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

“Art. 2º. O grupo será composto por 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Plenário do CBH Piabanha, devendo conter, no mínimo:

I – 1 (um) membro do segmento Poder Público;

II – 1 (um) membro do segmento Usuários de Recursos Hídricos;

III – 1 (um) membro do segmento Sociedade Civil;

§1º. Na existência de vagas, o Grupo poderá ser complementado por profissionais/especialistas externos, indicados formalmente, por um membro da plenária, junto à Secretaria Executiva do Comitê, os quais terão direito, a voz e voto.

§2º. Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o Grupo poderá funcionar com um número mínimo de 3 (três) membros previstos no caput deste artigo.

§3º. O mandato dos membros do Grupo será de até 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Diretório Colegiado e das Câmaras Técnicas do Comitê Piabanha.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Piabanha.

Petrópolis, 19 de agosto de 2025.

Claudia Karina Wilberg de Castro Costa
Presidente do Comitê Piabanha

Erika Cortines
Secretária Executiva do Comitê Piabanha